

## Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/MF nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 29 de janeiro de 2024, às 10:00, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A., localizada na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. **Eduardo Grecco Lemos** e secretária pela Sra. **Janete da Silva Cesário**. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.038.983 (um milhão trinta e oito mil novecentas e oitenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”).

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e análise das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Consignar que o capital social da Companhia se encontra, na presente data, totalmente integralizado pelos acionistas da Companhia em moeda corrente nacional. **5.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia **dos atuais R\$203.105.117,29** (duzentos e três milhões cento e cinco mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), **para R\$243.105.117,29** (duzentos e quarenta e três milhões cento e cinco mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos), totalizando um aumento de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.038.983 (um milhão trinta e oito mil novecentas e oitenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$38,49918054850600 por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. A totalidade das ações ora emitidas são subscritas pelos acionistas da Companhia nas proporções por eles detidas no capital social da Companhia, conforme abaixo indicado: (i) 22.443 (vinte e duas mil quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são neste ato subscritas pelo acionista **Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia**, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidas no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu **Anexo I**, e (ii) 1.016.540 (um milhão dezesseis mil quinhentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são neste ato subscritas pelo acionista **Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidas no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu **Anexo II**.

**5.3.** Aprovar a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia deliberado no Item 5.2 acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 243.105.117,29 (duzentos e quarenta e três milhões cento e cinco mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) dividido em 9.347.260 (nove milhões trezentas e quarenta e sete mil duzentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

**5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação acima tomada, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo III** à presente ata. **5.5.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos para fazer cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **6. Encerramento:** Por fim, a palavra foi concedida aqueles que dela quiserem fazer uso, não existindo manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada via plataforma L3Sign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconheceram e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. Rio Claro/SP, 29 de janeiro de 2024. **Mesa: Eduardo Grecco Lemos** – Presidente; **Janete da Silva Cesário** – Secretária. **Acionistas Presentes: Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia Representado por sua gestora Pátria Investimentos Ltda.** Por: Daniel Rizardi Sorrentino – Cargo: Diretor; **Por: Fernanda Garrelhas Miranda** – Cargo: Diretora; **Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Representado por sua gestora Pátria Investimentos Ltda.** Por: Daniel Rizardi Sorrentino – Cargo: Diretor; **Por: Fernanda Garrelhas Miranda** – Cargo: Diretora. **Anexo III. Estatuto Social Consolidado.**

**Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo e Objeto. Artigo 1º** A Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”). **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Av. Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **Parágrafo Primeiro.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0002-73, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Salas 901 e 911 a 914, Cidade Monções, CEP 04.571-900. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia possui uma filial inscrita no CNPJ/MF 01.025.974/0004-35, com endereço na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social (i) exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de implantes e instrumentos e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, instrumentos cirúrgicos, implantes laboratoriais em geral; (ii) prestação de serviços de reparos, manutenção de instrumentais, esterilizações de implantes e serviços de treinamento em geral; (iii) participação em outras sociedades, diretas e indiretamente, na qualidade de sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior; e (iv) atividades profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 243.105.117,29 (duzentos e quarenta e três milhões cento e cinco mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos) dividido em 9.347.260 (nove milhões trezentas e quarenta e sete mil duzentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Normativas” da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Artigo 6º** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 123.628.880,84 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo, forma de subscrição e integralização (“Capital Autorizado”). **Parágrafo Primeiro.** O limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição e outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como a seus administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Capítulo III – Assembleias Gerais dos Acionistas. Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo facultado a quaisquer outros dois conselheiros em conjunto solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral para tratar de tema de interesse da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e indicará o secretário entre os presentes. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita enviada aos acionistas. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quorum maior for exigido por lei, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas a qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. **Artigo 8º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Primeiro.** A aprovação das matérias abaixo definidas dependerá de voto afirmativo de acionistas titulares de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações de emissão da Companhia, representativas do seu capital total e votante: (i) redução do capital social da Companhia; (ii) aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite do Capital Autorizado; e (iii) pedido de recuperação judicial ou autofalência da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Fica vedada a emissão de partes bene-

ficiárias pela Companhia. **Artigo 9º** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionistas. **Capítulo IV – Administração. Artigo 10º** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 11º** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Capítulo V – Conselho de Administração. Artigo 12º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído. **Artigo 13º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão na presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no Artigo 14 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para participar em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. **Artigo 15º** As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho também o voto de desempate. **Artigo 16º** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (iii) convocar a assembleia geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e sempre que julgar conveniente e oportuno; (iv) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (v) aprovar o Orçamento e o Plano de Negócios da Companhia, bem como qualquer de suas alterações; (vi) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio da Companhia; (viii) aprovar qualquer aumento do capital da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado; (ix) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento ou a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, ou a celebração de quaisquer contratos, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) supere a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento ou Plano de Negócios ou caso se trate de renovação de contratos, empréstimos, financiamentos ou linha de crédito anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; (x) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, da Companhia, de ativos, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se a operação se encontrar expressa e especificamente contemplada no Orçamento ou Plano de Negócios; (xi) aprovar a aquisição, alienação ou operação pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou Joint Ventures, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento ou Plano de Negócios; (xii) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre (1) a Companhia, de um lado, e (2) (i) qualquer Acionista da Companhia ou Partes Relacionadas desses Acionistas, (ii) qualquer Parte Relacionada da Companhia, e/ou (iii) qualquer conselheiro ou administrador da Companhia, de outro; (xiii) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia; (xiv) aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como a seus administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xv) aprovar a contratação e dispensa de diretores não estatutários ou quaisquer empregados da Companhia e/ou suas Investidas com remuneração mensal superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); (xvi) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia, nas Investidas com relação às matérias mencionadas no Artigo 8º, Parágrafo Primeiro, ou neste Artigo 16; e (xvii) aprovar o aumento da remuneração de quaisquer empregados da Companhia em valor superior a (i) R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao ano, individualmente para o empregado, exceto aumentos decorrentes de dissídio coletivo, ou (ii) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, considerando o agregado de todos os empregados beneficiados com o aumento salarial. **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, as quantias expressas em reais serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do IPCA. **Capítulo VI – Diretoria. Artigo 17º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração em reunião própria, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, os quais receberão a designação de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, Diretor Industrial e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Artigo 18º** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 19º** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará na presença da maioria dos Diretores em exercício. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **Artigo 20º** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente. **Artigo 21º** As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor Financeiro. **Artigo 22º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia, observado o previsto na Cláusula 16(ix), ou se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Artigo 23º** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número,

os quais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VIII – Exercício Social Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados. Artigo 24º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 25º** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Artigo 26º** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo IX – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 27º** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante. **Capítulo X – Solução de Conflitos. Artigo 28º** Se qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza surgir em relação direta ou indireta a este Estatuto Social (“Conflito”), entre a Companhia, seus acionistas ou administradores, conforme o caso (“Partes Envolvidas”), as respectivas Partes Envolvidas deverão enviar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”). **Parágrafo Primeiro.** Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara. **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). **Parágrafo Quarto.** Cada Parte Envolvida indicará 1 (um) árbitro. Havendo mais de 1 (um) reclamante, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro; havendo mais de 1 (um) reclamado, todos eles indicarão de comum acordo 1 (um) único árbitro. O 3º (terceiro) árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. **Parágrafo Quinto.** Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do 3º (terceiro) árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo Sexto.** Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. **Parágrafo Sétimo.** A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo Oitavo.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo Nono.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil. **Parágrafo Décimo.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Onze.** A arbitragem será sigilosa. **Parágrafo Doze.** O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consultações e viagens. **Parágrafo Treze.** As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial, nem cabendo qualquer recurso contra estas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Quatorze.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem registrará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo Quinze.** Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32, da Lei IV 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Capítulo XI – Disposições Gerais. Artigo 29º** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelos acordos de acionistas da Companhia e pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 30º** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lancar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos termos dos referidos acordos de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo XII – Definições. Artigo 31º** As expressões “Control”, “Investidas”, “Ônus”, “Orçamento”, “Partes Relacionadas”, “Pessoa”, “Plano de Negócios” e “Transferência” deverão ter as seguintes definições: (a) “Control” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. (b) “Investidas” significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resultados ou lucros. (c) “Ônus” significa todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, opções, usufrutos, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos. (d) “Orçamento” significa o orçamento anual da Companhia e das Investidas, que deverá contemplar todos os indicadores operacionais, eventos relevantes, demonstrações de resultado, fluxo de caixa, análise de mercado e planos de investimentos. (e) “Partes Relacionadas” significa, (1) com relação a uma Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários, (b) qualquer Pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (i) qualquer sociedade controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) qualquer pessoa que a Controle, e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado. (f) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos. (g) “Plano de Negócios” significa o plano estratégico da Companhia e das Investidas, para um período de 5 (cinco) anos, atualizado anualmente, que deverá contemplar, dentre outros aspectos, a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, mercados de atuação, projeções e cronograma de investimentos, estratégias, acesso a novas tecnologias, estrutura de capital, aspectos tributários e jurídicos relevantes, política de remuneração e de incentivos aos administradores, medidas de fortalecimento da imagem institucional e práticas de governança corporativa. (h) “Transferência” significa a venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte a capital social de outra companhia, transferência ou qualquer outra forma de oneração ou perda da propriedade, direta ou indiretamente, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, de qualquer uma das ações detidas, direta ou indiretamente, em qualquer ocasião, pelos acionistas da Companhia, bem como dos direitos atribuídos a tais ações. **Mesa: Eduardo Grecco Lemos** – Presidente; **Janete da Silva Cesário** – Secretária. **Acionistas Presentes: Brazilian Private Equity Fund IV – Fundo de Investimentos e Participações Multiestratégia Representado por sua gestora Pátria Investimentos Ltda.** Por: Daniel Rizardi Sorrentino. **Cargo: Diretor.** **Por: Fernanda Garrelhas Miranda** **Cargo: Diretora; Pátria Brazilian Private Equity IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Representado por sua gestora Pátria Investimentos Ltda.** Por: Daniel Rizardi Sorrentino. **Cargo: Diretor.** **Por: Fernanda Garrelhas Miranda** **Cargo: Diretora.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 46.304/24-1 em 05/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/02/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)





## REC 2021 X Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 42.313.851/0001-34 – NIRE 35.237.318.546

**Instrumento Particular da 1ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade Limitada em Sociedade por Ações**  
Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada: (I) **HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita perante o CNPJ/ME sob nº 03.539.353/0001-52, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**Jucesp**”) sob NIRE nº 35.231.744.900, neste ato representada por seus Diretores: (a) **Fernando Saad Gadelho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 23.265.800-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 327.373.908-85; e (b) **Felipe Rodrigues Gaia de Camargo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 10.635.761-8 IPR/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 085.064.737-13, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 (“**HSI**”); E, ainda, na qualidade de sócio ingressante: (II) **HSI Gestora De Real Estate Private Equity Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.312.440/0001-24 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.237.318.040 (“**Sócio Ingressante**”), neste ato representada por seus Diretores: (a) **Bruno Sampaio Greve**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 332.913.348-17; e (b) **Jefferson Baptista Tagliapietra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP, inscrito no CPF/Me sob nº 103.944.718-06, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905; Única sócia da sociedade limitada **REC 2021 X Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.237.318.546 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.313.851/0001-34 (“**Sociedade**”), resolvem, de comum acordo, transformar o tipo jurídico da Companhia, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**1. Cessão de Quotas. 1.1.** A HSI, cede e transfere, a título de doação, 100 (cem) quotas de emissão da Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, para a Sócia Ingressante. **1.2.** A sócia retirante HSI, a Sócia Ingressante e a Sociedade, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroativa quitação com relação a qualquer valor ou quantia, a qualquer título, inclusive quanto à cessão de quotas referidas no item 1.3 acima para nada mais reclamarem a este título e a qualquer tempo. **1.3.** Em virtude da cessão tratada no item 1.1 acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

Sócios	Quotas	Percentual	Valor (R\$)
HSI Gestora De Real Estate Private Equity Ltda.	100	100%	100,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>100,00</b>

**2. Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações. 2.1.** A sócia, neste ato, aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil Brasileiro**”), passando a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), bem como pelos termos e condições ora estabelecidas e indicadas no presente Estatuto Social, constante do Anexo I deste instrumento. **2.2.** Em virtude da deliberação acima, fica aprovada, a alteração da denominação social de **REC 2021 X Empreendimentos e Participações Ltda.** para **REC 2021 X Empreendimentos e Participações S.A.** (“Companhia”). **2.3.** A atual sócia, acima qualificada, passará à qualidade de acionista da Companhia, e o capital social da Companhia, de R\$ 100,00 (cem reais), permanecerá inalterado e passará a ser dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social atual. Cada quota de emissão da Sociedade passa a ser substituída por 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, distribuída da seguinte forma:

Sócios	Ações	Percentual	Valor (R\$)
HSI Gestora De Real Estate Private Equity Ltda.	100	100%	100,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>	<b>100,00</b>

**3. Eleição dos Diretores. 3.1.** Eleger, para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da presente data: para compor a **Diretoria A** da Companhia: (i) **Bruno Sampaio Greve**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.786.237-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 332.913.348-17; e (ii) **Jefferson Baptista Tagliapietra**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.611.288-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 103.944.718-06; para compor a **Diretoria B**: (i) **Ricardo Teruo Matsumoto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.331.918-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 337.675.578-78; e (ii) **Rodrigo Reali Abdelnur**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.383.959-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 393.245.748-09, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905. **3.2.** Os membros da diretoria acima qualificados, declaram expressamente não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar companhia, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, e são investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento anexos à presente ata na forma do **Anexo I. 3.3.** Salvo se deliberado de forma diferente em assembleia geral, a Diretoria ora composta não fará jus a remuneração anual. **4. Consolidação do Estatuto Social. 4.1.** A acionista aprova o Estatuto Social da Companhia, que deverá vigorar com a redação constante do Anexo I deste instrumento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato. São Paulo, 11 de abril de 2022. **HSI – Hemisfério Sul Investimentos Ltda.**, Fernando Saad Gadelho e Felipe Rodrigues Gaia de Camargo; **HSI Gestora De Real Estate Private Equity Ltda.**, Bruno Sampaio Greve e Jefferson Baptista Tagliapietra. **Visto do Advogado:** Nome: Diogo Gabriel Alvarez OAB/SP nº 247.425. **Anexo I. Estatuto Social da “REC 2021 X Empreendimentos e Participações S.A.” Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A REC 2021 X Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações,

com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, restando-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e funcionará em observância às disposições legais aplicáveis e a este Estatuto Social. Compete aos Diretores convocar a Assembleia Geral, e, na sua recusa ou ausência, a convocação será realizada na forma prevista pelo art. 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, entre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 10º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. **Artigo 11º.** A remuneração da administração da Companhia será determinada pela Assembleia Geral, que irá fixá-la em montante global, anual ou mensal, obedecido o disposto no caput do artigo 152 da Lei das S.A., cabendo à esta promover a distribuição e individualização da remuneração. **Capítulo IV – Da Administração. Seção 1 – Da Diretoria. Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores A e 02 (dois) Diretores B, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **Parágrafo 1º.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro da Diretoria, este poderá (a) indicar outro Diretor como seu procurador para votar em reuniões de Diretoria, desde que a procuração seja entregue aos demais membros da Diretoria antes da reunião ser instalada; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da reunião ser instalada, por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente; ou (c) participar da reunião da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, desde que o Diretor envie o seu voto por e-mail, carta registrada ou carta entregue pessoalmente aos demais membros da Diretoria antes do fim da reunião e lavratura e execução da respectiva ata, e que todos os membros participantes possam ser claramente identificados, caso em que o diretor ausente será considerado presente a tal reunião, e a reunião será considerada como ocorrida no local onde o Diretor Presidente estava no momento da reunião. No caso de vaga em decorrência de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer membro, o membro da Diretoria deverá ser substituído por um novo Diretor indicado pela Assembleia Geral. **Artigo 13º.** Compete especificamente à Diretoria: (i) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; (ii) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias; (iii) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avanços de eventuais acordos de acionistas, se houver; e (iv) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades. **Artigo 14º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhida pela maioria um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos. **Parágrafo 3º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Parágrafo 4º.** O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 15º.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um deles um Diretor A; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais e devidamente constituído na forma prevista no parágrafo primeiro abaixo; ou (iv) um procurador, com poderes específicos, nas procurações ad judicium ou nos atos de rotina ou mero expediente junto a órgãos ou repartições públicas, tais como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais, autarquias, secretarias e concessionárias públicas e demais órgãos componentes da administração pública direta ou indireta visando à obtenção de certidões, atualização de dados cadastrais, cumprimento de obrigações acessórias, dentro outros atos que não representem assunção de obrigações pela Companhia. **Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente um Diretor A, e terão prazo de validade limitado ao máximo de dois anos, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção II – Do Conselho Fiscal. Artigo 16º.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente,

eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atos das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento ou ausência permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V – Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 17º.** O exercício social iniciará-se em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 18º.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, ser proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 19 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, ser proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto em deliberação pela Assembleia Geral. **Artigo 19º.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o acesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 20º.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI – Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 21º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VII – Da Resolução de Conflitos. Artigo 22º.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 23º.** Previamente à arbitragem, os Acionistas enviarão seus melhores esforços para solucionar, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos, toda e qualquer controvérsia, litígio, disputa ou reclamação resultantes, relativos ou conexos a este Estatuto Social, incluindo qualquer impugnação relativa a sua existência, validade, interpretação, cumprimento, descumprimento ou exequibilidade (“**Controvérsia**”). **Artigo 24º.** No caso de Controvérsia não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“**Regulamento**”) e com a Lei 9.307/96. **Parágrafo 1º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **Parágrafo 3º.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito Brasileiro. **Parágrafo 4º.** As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo 5º.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha das partes, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleito exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as partes. **Parágrafo 6º.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos procedidos neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e os principais compromissos sejam compatíveis. A competência para consolidação será do próprio tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes. **Capítulo VIII – Da Liquidação. Artigo 25º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais. Artigo 26º.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 27º.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 28º.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 29º.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. São Paulo, 11 de abril de 2022. JUCESP nº 277.739/22-6 e NIRE 35.300.593.481 em 01/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de fevereiro de 2024**

O Conselho de Administração da Athena Saúde Brasil S.A. (“Companhia”) vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), convocar os senhores Acionistas da Athena Saúde Brasil S.A. (“Companhia”), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), a ser realizada, em primeira convocação, em 19 de fevereiro de 2024, às 18h00, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência Zoom, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 (“**IN DREI 81**”), nos termos do art. 124, § 2º, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (a) a renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) a eleição de novos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (c) a retificação do item (c) da ordem do dia e do item 6.(c), incluindo os subitens (c.iii) e (c.iv), ambos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2023, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 484.699/23-4, em sessão de 22.12.2023 (“**AGE Aumento de Capital**”), para fins de retificar a parcela do preço de emissão destinada para aumento de capital e fixar a parcela do preço de emissão destinada para reserva de capital, nos termos do art. 182, § 1º, alínea “a” da Lei das S.A.; (d) em razão da retificação da AGE Aumento de Capital objeto do item “c” acima, o cancelamento do Boletim de Subscrição conforme constante do Anexo da AGE Aumento de Capital, com a consequente emissão de novo Boletim de Subscrição; (e) a ratificação das demais deliberações constantes da AGE Aumento de Capital; e (f) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – [ri@athenasaude.com.br](mailto:ri@athenasaude.com.br), no máximo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identificação; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo, 10 de fevereiro de 2024. **Ana Teresa do Amaral Meirelles** – Presidente do Conselho de Administração. (10, 15 e 16/02/2024)

## Instituto Nacional Unimed

CNPJ/ME nº 19.449.774/0001-22

**Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam os senhores associados do Instituto, na forma do artigo 18º do seu Estatuto Social, convocados para reunirem-se em AGE, a realizar-se exclusivamente na modalidade digital, no dia 19/02/2024, às 14h, em 1ª convocação, e às 14h30, em segunda convocação, com a seguinte Ordem do Dia: I. Eleição dos cargos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 21º, 25º e 30º do Estatuto Social. A participação deverá ser feita no endereço eletrônico [juridico@unimed.coop.br](mailto:juridico@unimed.coop.br), para fins de registro e admissão à Assembleia Geral Extraordinária; sendo o link encaminhado para os associados até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia. São Paulo, 09 de fevereiro de 2024. Marcia Aparecida Mendes Maffra dos Santos – Administradora Provisória (10, 15 e 16/02/2024)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/02/2024

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

